



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº:001/2025

CONTRATO Nº: 020/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALGADO E A EMPRESA W & W Transportes e Locações Ltda, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2025, processo administrativo nº: SD10/2025.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ:	13.107.453/0001-63
ENDEREÇO:	AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, SN, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	GIVANILDO DE SOUZA COSTA

CONTRATADA:	W & W Transportes e Locações Ltda
CNPJ:	11.214.957/0001-57
ENDEREÇO:	Rua A 5, nº 9162; CEP: 49.160-000, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE BAIRRO: TAIÇOCA, CONJ: MARCOS FREIRE I
REPRESENTANTE LEGAL:	LIDIANE MENEZES DE JESUS

O presente contrato está de acordo Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO EXERCÍCIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE SALGADO-SE., de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos, detalhada no edital, no Termo De Referência, e proposta de preços parte integrante deste instrumento e de acordo com as especificações .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados, mediante emissão de ordem de serviços, em conformidade com a o que estabelece o Edital Pregão Eletrônico nº: 001/2025 , termo de referencia e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 623.920,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS), a serem pagos em parcelas mensais de acordo com quilometragem rodada no período de apuração, de acordo com descritivo abaixo:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
2	44803	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (SAINDO DA SEDE, GROTÃO A ESCOLA JOALDO BARBOSA) MIN. 45 PASSAG. ANO MAIOR QUE 2012	KM	39.000,0000	5,6200	219.180,00
Especificação		VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, LOTAÇÃO MÍNIMA 45 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, GROTÃO DIVISA COM ESTANCINHA, ASSENTAMENTO TUPACÍ, CANAÃ, BECO DE TACISIO, BECO DA RÃ, CONJUNTO NASCIMENTO ALVES E ENTREGA NAS ESCOLAS CRECHE TIA LILI, ALENCAR CARDOSO, DURVALZINHO, DURVAL MILITÃO, JOSE CONRADO, JOAO ALVES E JOALDO BARBOSA E VICE E VERSA. NOTURNO: MATUTINO, VESPERTINO, DIARIO PERCURSO N° DIAS LETIVOS: 195 200 PERCURSO TOTAL: 39000 KM				
14	44821	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (SAINDO DA SEDE, QUITERIA A ESCOLA MOENDAS DE DENTRO) MIN. 45 PASSAG. ANO MAIOR QUE 2012	KM	33.600,0000	5,8900	197.904,00
Especificação		VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, LOTAÇÃO MÍNIMA 45 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, SEDE DO MUNICÍPIO, ESCOLA DE QUITERIA, CHÃO DO CABRAL, BECO DE DIVISA COM O A MACEDINA, COLÉGIO DO CABRAL, LADEIRA DE DIVISA COM ABÓBORAS, RUA SÃO JOSÉ, CIPÓ BRANCO, IGREJA DO CIPÓ BRANCO, CASA DE OLIVEIRA, COM DESTINO A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES (MOENDAS DE FORA) E ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA DE OLIVEIRA FRAGA (MOENDAS DE DENTRO) E VICE E VERSA. VESPERTINO TURN: MTUTINO, DIARIO PERCURSO N° DIAS LETIVOS: 168 200 PERCURSO TOTAL: 33600 KM				
15	44802	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (SAINDO DA SEDE, CASA DE SR FARIAS A ESCOLA JOALDO BARBOSA) MIN. 45 PASSAG. ANO MAIOR QUE 2012	KM	35.600,0000	5,8100	206.836,00
Especificação		VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, LOTAÇÃO MÍNIMA 45 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, CASA DE SR FARIAS TABUA DIVISA COM A ESTANCIA, ASSENTAMENTO CAMPO VERDE, PATÍ, CASA DE VALMIR DA CARRETINHA LAGOAO, TOMBO ESTRADA DE EDESIO, IGREJA DE TOMBO GORETTE, IGREJA DO TOMBO, ESTRADA DE GILBERTO DA TAPIOCA ENTREGA NAS ESCOLAS CRECHE TIA LILI, ALENCAR CARDOSO, DURVALZINHO, DURVAL MILITÃO, JOSE CONRADO, JOAO ALVES E JOALDO BARBOSA E VICE E VERSA. NOTURNO: MATUTINO, VESPERTINO, DIARIO PERCURSO N° DIAS LETIVOS: 178 200 PERCURSO TOTAL: 35600 KM				

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

4.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

4.3.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do MUNICÍPIO DE SALGADO , tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 202x, de acordo com classificação a seguir:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO E SUB ELEMENTO	FONTE
018029	2125/2128	33903900	15500000/15001001/15710000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do da Lei n.º 14.133/21;

6.1.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1 3.4. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

6.1.5 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1 – Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo. ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.

6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.2.3. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.2.3. Fornecer motoristas para os veículos, bem como, ajudantes e equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho estabelecida neste termo (conforme o caso e a aplicação);

6.2.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.2.3. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

6.2.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

6.2.3. Contar com assessoria jurídica própria;

6.2.3. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

6.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

6.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

6.2.3. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada (conforme o caso e aplicação) que não tenham registro, na carteira de habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;

6.2.3. Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

6.2.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.2.3. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;

6.2.3. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

6.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

6.2.3. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/21;

6.2.3. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;

6.2.3. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;

6.2.3. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

6.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

6.2.3. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

6.2.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.2.3. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

6.2.3. Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

6.2.3. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

6.2.3. Apresentar os veículos diariamente **limpos e abastecidos**;

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- O termo contratual poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, após 12 (doze) meses, de acordo com IGP-M, tendo como data base a data do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25, §7º).

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021 , caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021 , caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE , que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº001/2025 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº SD10/2025;
- b) Termo de referência ;
- c) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD10/2025/ PREGÃO ELETRONICO Nº:001/2025

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, , a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 04 de abril 2025.

GIVANILDO DE SOUZA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO
CONTRATANTE

W & W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

LIDIANE MENEZES DE JESUS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____